

## **ACORDO JUDICIAL**

Execução por quantia certa nº 5006408-87.2021.8.24.0018 Procedimento Administrativo nº 09.2017.00010599-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justica Eduardo Sens dos

Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado

GUSTAVO DAVID MAGNANTI - ME, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ no 11.186.428/0001-97, com sede na rodovia BR 282, acesso

ao Município de Nova Itaberaba, neste ato representada por sua advogada,

conforme procuração juntada nos Autos nº 50098332520218240018, firmam

acordo para pôr fim à execução por quantia certa nº

**5006408-87.2021.8.24.0018**.

CONSIDERANDO que o objeto da execução acima indicada é a

multa pelo inadimplemento das obrigações assumidas em termo de ajustamento

de condutas firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000898-0;

**CONSIDERANDO** que as partes envolvidas pactuaram o

parcelamento do valor a ser pago e a consequente extinção da ação de

execução por quantia certa, os compromissários RESOLVEM celebrar o seguinte

acordo:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 1a – O compromissário obriga-se a acrescentar à área

verde do Loteamento Moriá I os lotes 10 da Quadra 88 e 12 da Quadra 87 como

área verde adicional, conforme croqui anexo;

Parágrafo único – A comprovação será apresentada ao Ministério

Público por ocasião do registro do parcelamento do solo na serventia imobiliária;

9ª Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

**Cláusula 2**<sup>a</sup> – O adimplemento da obrigação aqui assumida não

exonera o compromissário do cumprimento das obrigações previstas no

compromisso de ajustamento de condutas originalmente celebrado;

Cláusula 3a – Todas as demais cláusulas originalmente firmadas

no compromisso de ajustamento de condutas firmado permanecem vigentes;

Cláusula 4a - O prazo para comprovar a regularização do

parcelamento do solo passa a ser o dia 1º de dezembro de 2023;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 5a - Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, o compromissário ficará sujeito a

multa diária de R\$ 200,00, ou multa de R\$ 10.000,00 por ocorrência, a critério

do Ministério Público;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas

reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

**Parágrafo segundo -** O pagamento de eventual multa não

exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas no TAC

originário;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 6a -** O Ministério Público apresentará esse TAC ao

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, nos autos nº

5006408-87.2021.8.24.0018, requerendo a homologação e a suspensão da

execução até o cumprimento deste acordo, que perderá a validade em caso de

descumprimento;

Cláusula 7<sup>a</sup> - O presente ajuste entrará em vigor a partir da

2

data de sua assinatura.

JBM



## 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

**Cláusula 8**<sup>a</sup> - A homologação do acordo extingue os Embargos do Devedor nº 50098332520218240018.

Chapecó, 11 de maio de 2023

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** 

Luciana Branco Hoppe OAB/SC 37.978